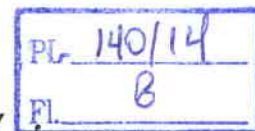




*Câmara Municipal de Londrina*  
*Estado do Paraná*



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**PROJETO DE LEI Nº 140/2014**

**RELATÓRIO:**

Subscrito pela Vereadora **Elza Correia**, o projeto institui, no calendário de Comemorações Oficiais do Município, a Semana de Conscientização sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico.

Segundo a justificativa anexa ao projeto, busca-se ampliar a conscientização da população e reduzir o preconceito existente em torno do paciente vítima dessa patologia, geradora de sinais externos e sintomas que potencializam a discriminação no meio social.

**PARECER TÉCNICO:**

A Lei Orgânica do Município de Londrina estabelece, no art. 142, *caput*, que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à redução, à prevenção e à eliminação do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para promoção, proteção e recuperação.

No mesmo sentido, tem-se o disposto no Art. 143, inciso V, também de nossa Lei Orgânica, o qual garante acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e aos serviços de promoção e de recuperação da saúde sem qualquer discriminação. O princípio da igualdade, desta forma, resta consagrado pelo legislador constituinte.



*Câmara Municipal de Londrina* 2  
*Estado do Paraná*

PL 140/14  
FL 9

*Parecer ao Projeto de Lei nº 140/2014 - Comissão de Educação, Cultura e Desporto*

Em suma, o Estado deve fornecer mecanismos de acesso à saúde por meio de programas que visem à redução, à prevenção e à eliminação de doenças, sem que para isso concorra qualquer tipo de privilégio apto a descaracterizar o instituto. Uma das formas de realizar tal desiderato é a instituição de programas que busquem orientar e assistir a população atingida.

Nessa linha, a Constituição Federal também traz dispositivos que apregoam a meta de fornecimento e disponibilização de meios de acesso da população à saúde como se infere do artigo abaixo:

“**Art. 197.** São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

A saúde é um direito fundamental, inserido no Título VIII, Capítulo II, da CF/88, destinado à Ordem Social. Faculta-se à própria iniciativa privada, desde que respeitadas as disposições mínimas regentes da matéria, a prestação do serviço, sendo parceria apta a garantir o atendimento do serviço na forma como estipulado (CF, art. 199).

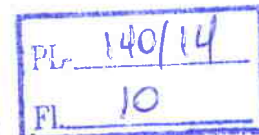
Tema dos mais importantes, a instituição no calendário de Comemorações Oficiais do Município da Semana de Conscientização sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico, certamente incrementará o debate e a busca por novas soluções.

Segundo o médico Samuel Koperszytch, “Lúpus é uma doença autoimune rara, mais frequente nas mulheres do que nos homens, provocada por um desequilíbrio do sistema imunológico, exatamente aquele que deveria defender o organismo das agressões externas causadas por vírus, bactérias ou outros agentes patológicos<sup>1</sup>.”

1 Disponível em: <<http://drauziovarella.com.br/mulher-2/lupus/>>. Acesso em 11.junho.2014.



*Câmara Municipal de Londrina* 3  
*Estado do Paraná*



*Parecer ao Projeto de Lei nº 140/2014 - Comissão de Educação, Cultura e Desporto*

A causa da doença não é totalmente conhecida, sendo mais comum em mulheres do que em homens. Pode ocorrer em qualquer idade, mas aparece mais frequentemente em pessoas entre 10 e 50 anos. Os afro-americanos e os asiáticos são afetados com mais frequência do que pessoas de outras raças<sup>2</sup>. Os pacientes podem apresentar sinais e sintomas como fadiga, anemia, febre, erupções, sensibilidade ao sol, perda de cabelos, artrites, problemas sérios no coração, nos rins, nos pulmões e no sistema nervoso central.

Embora não haja números exatos, estimativas indicam que no Brasil existem cerca de 65.000 pessoas com Lúpus, sendo a maioria mulheres. Acredita-se assim que uma a cada 1.700 mulheres no país tenha a doença.

Em vista disso, o projeto possui inegável mérito social, pois busca oportunizar a discussão e amplia o conhecimento da sociedade a respeito desta grave doença. Não por acaso, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 1136/11 que obriga o Sistema Único de Saúde (SUS) a garantir ao portador de lúpus acesso à medicação e a bloqueadores, filtros e protetores solares necessários ao controle da doença. O projeto institui a Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES).

A proposta apresentada nesta Casa prevê, além das iniciativas reproduzidas acima, a realização de campanhas educativas e de prevenção, assim como a elaboração de parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas privadas. Tal se justifica plenamente. A doença em tela é grave e torna seu portador, em alguns casos, incapaz para o trabalho, além de provocar estigma, deformação ou mutilação.

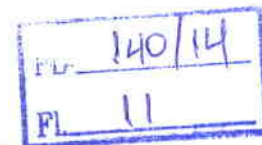
Em última análise, a matéria ventilada no projeto é relevante, pois retira fundamento no direito fundamental à saúde, consagrado constitucionalmente.

<sup>2</sup> Disponível em: <<http://www.minhavidade.com.br/saude/temas/lupus>>. Acesso em 11.junho.2014.



# *Câmara Municipal de Londrina*

*Estado do Paraná*



4

*Parecer ao Projeto de Lei nº 140/2014 - Comissão de Educação, Cultura e Desporto*

Em suma, a proposição é **meritória**, merecendo ser acolhida pelos membros da Casa, pois serve como ferramenta de conscientização da população sobre a doença, favorecendo a reflexão e colaborando para a diminuição de atitudes preconceituosas.

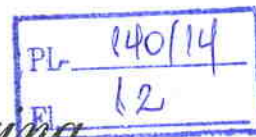
Feitos os apontamentos considerados relevantes, lembramos que a matéria deve ser avaliada pelos membros da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, a quem compete, por fim, definir a conveniência e a acolhida da proposta apresentada.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 13 de julho de 2014.



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná



## VOTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### PROJETO DE LEI Nº 140/2014

Em consonância com as disposições contidas no Parecer Técnico, e considerando **meritória** a proposta, tendo em vista os benefícios que a instituição desta importante data terá no âmbito do Município de Londrina, diminuindo o preconceito em torno dos pacientes diagnosticados com a doença, nosso voto é **favorável** ao presente projeto de lei.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 14 de julho de 2014.

A COMISSÃO:

**PROFESSOR FABINHO**  
Presidente/Relator

**TIO DOUGLAS**  
Vice-Presidente

**EMANOEL GOMES**  
Membro